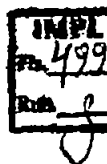




PODER EXECUTIVO
D.O. 17/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 591 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 974.

Dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal, no valor de dois (2) salários mínimos, à Senhora LEONOR BERNETT DE CAMPOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal no valor de dois (2) salários mínimos regionais, à Senhora LEONOR BERNETT DE CAMPOS, destinada a sua manutenção.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Francisco de Assis
Antonio de Almeida
Registrada as fls.
158 v. e 159, do livro
competente.
bbai - 13.03.86
Arquivo